

SINOPSE DO CONTRATO AMN-003/2008 CELEBRADO ENTRE O ABRIGO DO MARINHEIRO (AMN) E A EMPRESA BEM GUANABARA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. (BEM), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DOMICILIARES PARA O PESSOAL DA MARINHA (SEMDPM).

- Em 12 de fevereiro de 2008, na sede do **ABRIGO DO MARINHEIRO**, situada na Praça Barão de Ladário, s/n, Ed. Alte. Tamandaré - 5º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, o Abrigo do Marinheiro (AMN), CNPJ 72.063.654/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BEM GUANABARA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, CNPJ 06.219.741/0001-44, situada na Av. Cidade e Lima, 175 - Santo Cristo - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato, observando-se os dispositivos legais vigentes, as Cláusulas que se seguem e o disposto nas Condições Gerais (Anexo A) anexas.
- O presente Contrato tem como Objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, do Serviço de Emergências Médicas Domiciliares 24 horas (EMD), aos componentes do Grupo Associável que aderirem ao SEMDPM, segundo as Cláusulas e disposições constantes deste instrumento e do seu Anexo.
- O presente Contrato terá a validade de 02 (dois) anos, entrará em vigor a partir de **1º de março de 2008 e vigorará até 28 de fevereiro de 2010**, podendo ser renovado por mais um período de 02 (dois) anos, mediante aviso prévio expedido pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Fica acordado que o seu encerramento, por qualquer motivo, sempre ocorrerá no último dia do mês que for estabelecido.

- **CONDIÇÕES GERAIS**

- 1- **CONCEITO**

As condições a seguir enunciadas são consideradas gerais por constituírem as características básicas do Serviço de Emergências Médicas Domiciliares para o Pessoal da Marinha (SEMDPM) e, como tal, sempre prevalecem sobre quaisquer outras normalmente praticadas pelo mercado.

2- DEFINIÇÕES

Para efeito deste Contrato, ficam expressas as seguintes definições:

2.1- Condições Gerais - É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Serviço, sendo obrigatoriamente parte integrante do Contrato.

2.2- Contratada - É a empresa contratada para prestar os serviços previstos no Contrato.

2.3- Contratante - É a pessoa jurídica que contrata os serviços, ficando investida dos poderes de representação dos associados perante a CONTRATADA.

2.4- Grupo Associável - É o conjunto das pessoas que têm vínculo de remuneração com a MB, ou seja, o grupo constituído por militares e servidores civis da Marinha, ativos e inativos (entendendo-se como inativos os militares na situação de reserva remunerada ou reforma e os funcionários civis aposentados), ex-combatentes, bem como os pensionistas de militares e de servidores civis da Marinha, se estendendo também aos seus respectivos dependentes e/ou agregados, a saber: cônjuge ou companheiro (a); pais, inclusive adotivos; padrasto e madrasta; sogro(a); tio(a) (irmão(ã) dos pais do consignante); irmão(ã), inclusive adotivo(a); cunhado(a); filho(a), inclusive por adoção; enteado(a), tutelado(a); genro e nora; neto, devendo o parentesco, em qualquer grau, ser comprovado mediante documento hábil.

2.5- Associado - Componente do Grupo Associável que aderiu ao SEMDPM.

2.6- Consignante - É todo o militar (ativo ou inativo), funcionário civil (ativo ou inativo) ou pensionista da Marinha, responsável pelo pagamento do seu plano e dos planos dos respectivos usuários dependentes e agregados, mediante desconto no seu Bilhete de Pagamento;

2.7.1 - O **consignante** pode não ser necessariamente o associado, todavia é sempre o responsável, perante o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por todas as despesas relativas aos serviços que tenha

feito ou aqueles decorrentes de adesões por ele autorizadas, bem como pelo acato às normas que regem o SEMDPM, tais como definidas neste Contrato.

2.7- Usuário Titular - É o consignante que vier a aderir ao presente Contrato.

2.8- Usuários Dependentes - São os associados que possuem grau de parentesco e dependência econômica com o consignante, assim definidos: cônjuge ou companheiro; filhos; filhos do companheiro, enteados, tutelados, menores sob guarda por força de decisão judicial.

2.9- Usuários Agregados - São os associados não descritos nos subitens 2.7 e 2.8.

2.10- Carência - É o período de tempo ininterrupto, contado a partir do início de vigência da relação contratual individual, em que o usuário ainda não goza da cobertura assegurada pelo contrato.

2.11- Emergência - Casos médicos agudos, súbitos e involuntários que acarretem risco de vida.

2.12- Urgência - Casos médicos agudos causadores de sofrimento intenso e que ocasionem a impossibilidade de locomoção do paciente.

3- ADESÃO E CANCELAMENTO

3.1- A adesão ao SEMDPM é voluntária e pode ocorrer a qualquer época. Para aderir ao SEMDPM o consignante deverá entrar em contato com a Estrutura de Produção da CONTRATADA, localizada nas dependências do Departamento de Serviços Sociais do Abrigo do Marinheiro (DSS/AMN) situado no prédio do Serviço de Assistência Social da Marinha (SASM), no Complexo do Comando do 1º Distrito Naval, **telefone (21) 2223-1386**.

3.2- A adesão se dará com a assinatura do titular no "Pedido de Adesão" e será efetivada de acordo com o estabelecido nos subitens 3.3 a 3.6.

3.3- No ato da adesão será entregue ao titular uma cópia do Manual do Usuário e da Sinopse do Contrato.

3.4- O período mínimo para cancelamento da adesão é de um mês.

3.5- Para as adesões ou cancelamentos ocorridos entre o primeiro dia útil e até o dia 25 deste mesmo mês, a inclusão ou exclusão do serviço se dará a partir da hora zero do primeiro dia do mês subsequente à **assinatura** do contrato de adesão ou da solicitação de cancelamento.

3.6- Para as adesões ou cancelamentos ocorridos entre o dia 26 e o último dia útil do mês, a inclusão ou exclusão do serviço se dará a partir da hora zero do primeiro dia do **segundo** mês subsequente à **assinatura** do contrato da adesão ou solicitação de cancelamento.

3.7- Quando do cancelamento, não cabe qualquer tipo de ressarcimento "pro rata temporis".

4- CUSTOS DOS SERVIÇOS

Para a prestação dos serviços aos associados do SEMDPM, ficam estabelecidas as seguintes mensalidades:

a. Associados que **no ato da adesão tenham até 65 anos completos:**
R\$7,82 (Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

b. Associados que **no ato da adesão tenham mais de 65 anos:**
R\$ 9,27 (Nove Reais e Vinte e Sete Centavos).

4.1 - As mensalidades poderão ser reajustadas, anualmente, na data de aniversário do Contrato, tendo como base o IGP do segmento saúde promulgado pela Fundação Getúlio Vargas, relativo ao ano anterior (período de JAN/DEZ).

5- FORMA DE PAGAMENTO

O custo do serviço será pago mensalmente, via desconto no Bilhete de Pagamento (BP) do respectivo consignante, o qual é o único responsável pela verificação mensal do seu débito e dos associados cujas adesões tenham sido por ele autorizadas.

5.1- Considerando-se o disposto acima, os documentos que garantem o direito ao serviço são o Bilhete de Pagamento com o desconto correspondente ou o recibo, para este fim, emitido pela CONTRATADA. Assim, ao ser constatada a falta do desconto correspondente no bilhete de pagamento, o consignante estará obrigado a providenciar o recolhimento que lhe couber (inclusive as mensalidades pertinentes às adesões por ele autorizadas),

contra recibo passado pela CONTRATADA, até o final do mês seguinte ao que se refere a consignação não efetuada.

6- RESPONSABILIDADES DO CONSIGNANTE

É de responsabilidade do consignante tudo que estiver estipulado nestas Condições Gerais como obrigações suas, além da atualização dos dados cadastrais, inclusive o seu endereço e dos respectivos dependentes e agregados.

7- SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a solicitação dos serviços previstos neste Contrato, o interessado deverá contatar a **Central de Atendimento 24 horas da CONTRATADA**, por meio do **telefone 0800-267227**, informando o nome do associado e a situação deste.

8- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS DOMICILIARES

Os Serviços de Emergências Médicas Domiciliares englobam o atendimento médico de urgência e emergência, 24 horas por dia, ininterruptos, dos associados, em seus próprios domicílios e/ou local de trabalho, e se necessário for, a remoção por via terrestre do local de atendimento até o estabelecimento hospitalar, de melhor conveniência do associado, **limitada a prestação destes serviços às seguintes regiões do RIO DE JANEIRO: Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Alcântara, São João do Meriti, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Nilópolis.**

O atendimento descrito nesta cláusula será realizado pela CONTRATADA em caso de ocorrência das seguintes patologias:

a) Alergologia:

- . reações alérgicas agudas com manifestações respiratórias;
- . choque anafilático e síndrome similares.

b) Cardiologia

- . infarto agudo do miocárdio e outras síndromes cardíacas isquêmicas;
- . aneurisma dissecante da aorta;
- . obstruções agudas das artérias com risco de complicação;
- . crise hipertensiva arterial refratária aos tratamentos usuais;

- . arritmias cardíacas agudas;
 - . choque circulatório de qualquer natureza (séptico, neurogênico, hipovolêmico).
- c) Gastroenterologia
- . hemorragias digestivas agudas (alta e baixa)
 - . quadros abdominais agudos: inflamatórios, hemorrágicos, vasculares e obstrutivos.
- d) Neurologia
- . acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico (fase aguda);
 - . traumatismo crânio-encefálico (fase aguda);
 - . traumatismo raquimedular (fase aguda);
 - . aneurismas intracranianos rotos;
 - . crises convulsivas de qualquer etiologia;
 - . hipertensão intracraniana.
- e) Pneumologia
- . pneumotórax espontâneo;
 - . derrames pleurais com comprometimento ventilatório;
 - . estado de mal asmático.
- f) Nefrologia
- . insuficiência renal aguda
- g) Ginecologia e Obstetrícia
- . prenhez tubária rota;
 - . grandes hemorragias puerperais.
- h) Traumatologia
- . politraumatizado;
 - . traumas de face com distúrbio de ventilação;
 - . traumas de face com lesão no globo ocular;
 - . traumatismos torácicos contusos e/ou penetrantes;
 - . trauma de grandes vasos sangüíneos com necessidade de reparo cirúrgico imediato;
 - . trauma abdominal contuso e/ou penetrante;
 - . trauma extenso de partes moles;
 - . amputações traumáticas (após avaliação da central);
 - . queimaduras com área corporal comprometida superior a 20%;
 - . queimaduras de vias aéreas;

- . acometimento sistêmico por corrente elétrica;
- . afogamento;
- . intoxicação exógenas involuntárias com alteração do sensório, da ventilação ou hemodinâmica;
- . picadas de animais peçonhentos com risco de vida.

8.2 - DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR TERRESTRE

8.2.1 - Os serviços de Transporte Inter-Hospitalar Terrestre englobam o atendimento médico de urgência e a remoção entre hospitais, prontos-socorros e hospitais/prontos-socorros para realização de exames, de associados, por meio de ambulâncias UTI e/ou simples, conforme seja considerado mais adequado pela coordenação médica da CONTRATADA, do local do primeiro atendimento a um centro de referência ou rede hospitalar indicada pelo associado. O serviço de Transporte Inter-Hospitalar Terrestre abrangerá as regiões do RIO DE JANEIRO: Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Alcântara, São João do Meriti, Duque de Caxias, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Nilópolis.

8.2.2 - O Transporte Inter-Hospitalar será realizado pela CONTRATADA em caso de ocorrência das patologias elencadas na subcláusula 8.1.2. do presente instrumento, sempre que se verificarem as seguintes condições:

I. associado submetido a um primeiro atendimento médico e que, por falta de condições físicas ou recomendação médica, não tenha capacidade de locomoção;

II . expressa requisição médica no sentido da necessidade de remoção do Associado;

III. contatada a CONTRATADA pela Central de Atendimento Telefônico 24 horas, regulada no subitem 8.3.2 deste anexo, houver a anuência quanto à necessidade do Transporte Inter-Hospitalar Terrestre manifestada pelo profissional médico encarregado de acompanhar as chamadas telefônicas.

8.2.3 - Em caso de verificação da ocorrência de abusos no acionamento do serviço de Atendimento Médico Inter-Hospitalar, a CONTRATADA se reserva o direito de não realizar o atendimento, informando, imediatamente, ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que justificaram o não atendimento.

8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.1 - Compromete-se a CONTRATADA a manter uma Central de Atendimento Telefônico, 24 horas por dia, com sistema gratuito de atendimento ao cliente, conforme indicado no item 7 destas Condições, para atendimento das chamadas dos associados. Deverá ainda manter um profissional médico, 24 horas por dia, disponível para, se necessário, fornecer orientações telefônicas aos associados.

8.3.2 - Fica desde já estabelecido que as orientações telefônicas aos associados limitar-se-ão à coordenação médica, aconselhamento médico e orientação pré-hospitalar, isto é, informações a respeito do procedimento a ser seguido pelo paciente para a obtenção da assistência médica mais adequada no menor espaço de tempo possível.

8.3.3 - Nas hipóteses em que, pelas características do caso de urgência, ou pela dificuldade de se chegar ao local por razões como trânsito intenso, inundações, calamidades, manifestações populares, locais de difícil acesso ou que ofereça risco aos profissionais da CONTRATADA, entre outras, for manifestada a impossibilidade de atendimento do paciente em prazo adequado, deverá o médico, quando acionada a CONTRATADA, orientar o associado, familiares e acompanhantes a procurar o local mais próximo de pronto atendimento médico, até que os profissionais da CONTRATADA tenham tempo de se dirigir ao local para onde foi encaminhado o paciente.

8.3.4 - Será lícito ainda à CONTRATADA, se for necessário em virtude das condições do associado, removê-lo para estabelecimento hospitalar mais próximo, não ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, responsável pelo pagamento das despesas médico-hospitalares, daí decorrentes.

8.4 - DAS EXCLUSÕES AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Fica excluído dos serviços regulados nestas Condições Gerais, o atendimento médico dos associados nas seguintes hipóteses:

(1) doenças, lesões e quaisquer efeitos mórbidos decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente provocados pelo associado por ingestão de bebidas alcoólicas, uso de drogas, de entorpecentes ou

psicotrópicos, atentado contra a vida, cirurgias não-éticas e/ou suas conseqüências (tais como abortamento provocado, esterilização, mudança de sexo, etc.), tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos por órgão governamental competente (exclusão para todos os serviços neste instrumento contratados);

(2) atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrentes de radiação e/ou emanações nucleares ou ionizantes (exclusão para todos os serviços neste instrumento contratados).

8.4.1 - Caso qualquer médico e/ou associado considere necessária a prestação de serviços nas hipóteses tipificadas nesta cláusula, a CONTRATADA a seu exclusivo critério poderá aceitar a realização do atendimento, reservando-se o direito de exigir o reembolso dos valores relativos aos serviços não compreendidos no escopo do presente contrato. Fica desde já pactuado que o pagamento será efetuado de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA para procedimentos particulares vigente na época da prestação do serviço.